

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.144 de 17 novembro de 1995

Dispõe sobre a reserva de assentos nos ônibus municipais para idoso, deficiente físico e gestante.

(Projeto de Lei nº 96/95, de autoria do Ver. José Carlos Gomes-Cal).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Em todo ônibus das linhas municipais, em sua parte anterior, serão reservados quatro assentos para uso de pessoa idosa, deficiente físico e gestante.

Artigo 2º - A indicação desta reserva será feita por placas dotadas de figuras esquemáticas de seus usuários.

Artigo 3º - Nesta placa haverá também este texto: "Uso livre se ausentes estas pessoas".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

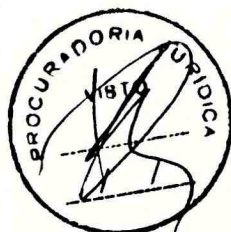
Pindamonhangaba, 17 de novembro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 17 de novembro de 1995.

Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/islopes